



# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



**CONTRATO Nº 01/2023**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE PROTEÇÃO ANTIVÍRUS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CCOM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA NA FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 172/2022)  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CCOM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.471.301/0001-42, sediada na Rua 10 de junho, nº. 690, Bairro Casa Nova, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Cristiano Silva Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 0271417 SEJUSP/AC e do CPF nº. 421.873.622-72, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco – AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

CRISTIANO SILVA  
Ferreira:421873  
62272  
Assinado de forma digital  
por CRISTIANO SILVA  
Ferreira:421873  
Data: 2023.01.03 08:16:58  
-0200





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Constitui objeto do presente CONTRATO, contratação de pessoa jurídica para aquisição de licenças de uso de software de proteção antivírus (kaspersky small office security), visando a proteção da rede lógica, equipamentos de TI, dados e informações, por um período de atualização de software e base de assinaturas, com suporte e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades dos diversos setores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM/AC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a aquisição de licenças de uso de software de proteção antivírus (kaspersky small office security), permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição de licenças de softwares, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	kaspersky small office security	Usuário	25	125,00	3.125,00
Valor Total R\$					3.125,100

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição de licenças de uso de software de proteção antivírus





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



(kaspersky small office security), tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

**§3º** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

**§4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

**§5º** - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**§6º** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES**

O prazo de entrega não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviços.

§1º - O prazo de entrega inicia sua contagem a partir da data do envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviços, independentemente da confirmação do recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO E SUPORTE**

Suporte técnico compreende o serviço de consultas telefônicas "Hot-line", fax "Hot-fax" ou via internet "e-mail" sobre funções, comandos ou problemas do software, a ser prestado no horário comercial, de segunda a sexta-feira, durante a garantia contratual.

§1º - As características básicas do serviço devem ser: Acesso via e-mail e/ou acesso via página WEB.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes da aquisição de licenças de uso de software de proteção antivírus (kaspersky small office security) objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Formalizar a demanda por meio de instrumento de Contrato e encaminhar à CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

§2º - Emitir Ordem de Serviços para a consecução do objeto contratado;

§3º - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço pactuado, a fim de que seja reparado ou retificado, visando à conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



**§4º** - Aplicar penalidades e sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, quando da inobservância dos termos firmados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**§5º** - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**§6º** - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, no domicílio bancário informado por esta, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e da legislação fiscal;

**§7º** - Cumprir demais obrigações descritas no Termo de Referência e neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

**§1º** - Cumprir com os termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com a legislação vigente e com o instrumento contratual pactuado;

**§2º** - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância da CONTRATANTE;

**§3º** - Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela CONTRATANTE;

**§4º** - Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**§5º** - Obrigar-se a tratar como informações sensíveis e sigilosas, quaisquer informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, mantendo-as salvaguardadas e utilizando-as apenas por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Termo de Referência, não podendo revelá-las ou facilitar sua revelação a terceiros;





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



**§6º** - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cumprindo integralmente os requisitos estabelecidos ao longo do Termo de Referência e deste Contrato celebrado entre as partes;

**§7º** - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal responsável pela contratação, inerentes à execução do objeto contratual;

**§8º** - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos;

**§9º** - Manter atualizados os dados cadastrais perante o CRM-AC, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias, observando-se que o descumprimento desta obrigação também ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos Correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas;

**§10º** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE

**§11º** - Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE na execução de suas atividades. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pactuado pelo CONTRATANTE;

**§12º** - Cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, bem como os determinados em Ordem de Serviços ou em outros mecanismos de comunicação hábeis;

**§13º** - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de TIC pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento total, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



**§14º** - Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

**§15º** - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

**§16º** - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE;

**§17º** - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes de má serviço de licenças perpétuas de softwares.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição de licenças de softwares, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§1º** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



**§2º** - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§3º** - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§4º** - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



15.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



15.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos





# CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE  
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

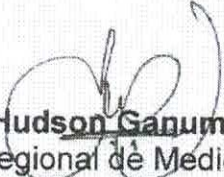
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 04 de janeiro de 2023.

  
**Dra. Alan Hudson Ganum Areal**  
Conselho Regional de Medicina do  
Estado do Acre

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO SILVA  
FERREIRA:42187362272  
Dados: 2023.01.04 09:04:31 -05'00'

**Cristiano Silva Ferreira**  
CCOM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO  
EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA LTDA

## TESTEMUNHAS

1 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_

2 –  
CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_



5397, VINÍCIUS PACCOLA BLANCO, 140, 60º | 380-6132, SHAILA MOURAD, 140, 61º | 380-1533, JOELMA GUIMARÃES DE ARAUJO, 140, 62º | 380-6468, VIVIANE INAGASHIMA, 140, 63º | 380-5630, NARJOYE MORAES FERREIRA, 139, 64º | 380-4347, SHIRLEY TEIXEIRA DA SILVA, 138, 65º | 312 - FARMACÉUTICO FISCAL: 380-3282, SANDI REGINA VASILIAUSHA, 183, 1º | 380-3577, LUANDA SEVERINO DE MENEZES, 173, 2º | 380-5389, ISMAIL AMORIM TAVORA, 173, 3º | 380-885, LUIS FERNANDO DE MAIORS, 168, 4º | 380-4440, FLÁVIA CRISTINA MOURA GUALBERTO, 167, 5º | 380-3177, JONATHAS DE OLIVEIRA LINHARES, 166, 6º | 380-609, RENNE RODRIGUES, 166, 7º | 380-5874, NAIR GONÇALVES LEAL, 166, 8º | 380-1556, KARLA BARROSO FEITOSA, 165, 9º | 380-5175, GUILHERME LUIS LIRA BARBOSA, 165, 10º | 380-3350, MARIA APARECIDA LOUREIRO SPOSITO, 164, 11º | 380-5514, SABRINA LIMA DOS SANTOS DE ALMEIDA, 163, 12º | 380-4297, RUTH DE BRITO OLIVEIRA, 163, 13º | 380-4966, MARINA SILVEIRA MONTILHA, 163, 14º | 380-2334, GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA VIDAL, 163, 15º | 380-5311, FÁBIANA SAYURI TAKAHASHI RODRIGUES, 163, 16º | 380-5396, VINÍCIUS PACCOLA BLANCO, 163, 17º | 380-189, JESSICA SALVADOR AREIAS DE ARAUJO, 162, 18º | 380-5774, ADRIANA MACHADO ELIAS, 162, 19º | 380-4890, IVANA RUIJ DA SILVA, 161, 20º | 380-5149, VICTORIA DE SOUZA SILVA, 161, 21º | 380-3133, JOÃO VITOR MONTEIRO ANDRADE, 161, 22º | 380-5177, SUILENE ROSA DOS SANTOS, 160, 23º | 380-1954, NATÁLIA DE JESUS AGUIAR, 159, 24º | 380-5277, RICARDO VALTER NUNES, 159, 25º | 380-1470, LARISSA SALIM SANCHES, 159, 26º | 380-4861, CAROLINA DA SILVA MENECCUCCI, 159, 27º | 380-4243, JESSICA OLIVEIRA FARIAS, 159, 28º | 380-5283, CAIO CESAR GUIARO, 159, 29º | 380-141, ARTHUR REIS CALDAS, 159, 30º | 380-83, JERUSA MARQUES DA SILVA, 158, 31º | 380-3277, PAULO DE MORAES PINTO, 158, 32º | 380-5975, LUIZ FORTUNATO SALMENTO NETO, 158, 33º | 380-2933, RENAN MARTINS VARRIQUE, 157, 34º | 380-6267, ANA PAULA RODRIGUES ROSA, 156, 35º | 380-3898, ELINE DE OLIVEIRA, 156, 36º | 380-4896, SABRINA DE SOUZA SCHEVENIN, 155, 37º | 380-5715, MICHELLE FRANCIS LEIS GARDINI, 155, 38º | 380-1598, KAROLINE MENDONÇA, 155, 39º | 380-1837, MARIANE ORTECIA DOS SANTOS GONÇALVES, 154, 40º | 380-3334, ISMAR RODRIGUES, 154, 41º | 380-5400, CLAYTON RIBEIRO DE SA, 154, 42º | 380-4799, LUIZ RODRIGO PIOLA BRANDT, 153, 43º | 380-860, PATRICIA LIQUIERI, 153, 44º | 380-1286, DAIANE APARECIDA RIBEIRO, 153, 45º | 380-2187, PRISCILA MARIA SOLER PASCHOALINI, 153, 46º | 380-1867, HELAYNE HELENA MACHADO GUSSAO, 153, 47º | 380-707, MICHEL VIEIRA MENEZES, 152, 48º | 380-600, ULISSÉS ROBERTO DOS SANTOS, 152, 49º | 380-3437, ALANA SIMONI DARIZA, 149, 50º | 380-1830, THASSIA DELOSA CALORI, 149, 51º | 380-2273, EVELISE SACHETTI DAS NEVES, 148, 52º | 380-1663, MAÍSA CREMM SANTOS, 148, 53º | 380-1546, LETICIA FERRAZ GUEDES GOMES DUARTE, 148, 54º | 380-925, ALINE ALVES FARIA, 148, 55º | 380-5068, JAMES DE MORAIS MARQUES, 147, 56º | 380-2210, ELIANA CASALI BARAO, 147, 57º | 380-5652, VITOR SATO SOARES DE SOUZA, 147, 58º | 380-3585, LANUÇA MASTRANGELO PRUDENCIATI, 147, 59º | 380-1464, FÁBIO GONÇALVES DA SILVA, 147, 60º | 380-1852, CRISTIANE VENTICINCO GONÇALVES, 147, 61º | 380-989, GILMAR BUENO PINTO JUNIOR, 146, 62º | 380-1623, PAULO CESAR PEREIRA, 145, 63º | 380-5769, FÁBIANA DOGNANI CASTRO, 145, 64º | 380-3365, ADILSON APARECIDO LOURENÇO BUNEO, 145, 65º | 380-5571, AMANDA DA SILVA PEREIRA, 143, 66º | 380-5403, CRISTINA FERNANDES LIBORIO, 142, 67º | 380-2611, BRUNO DOMINGUES LOPES, 141, 68º | 313 - JORNALISTA: 380-5267, FELIPE NASCIMENTO DE SOUZA, 169, 1º | 380-2285, ARTHUR SALES PINTO, 169, 2º | 380-5772, DIEGO CALDAS SMIRNE, 166, 3º | 380-547, CLARISSA JANINI FERREIRA, 164, 4º | 380-2235, SAMARA LUCIO DA SILVA, 162, 5º | 380-5968, INGRID CRISTINA DOS SANTOS, 161, 6º | 380-88, CLAUDIOMAR FERREIRA DE SANTANA, 160, 7º | 380-6051, MEIRE OLIVEIRA SILVA, 160, 8º | 380-798, THIAGO DOMINGUES VIEIRA, 157, 9º | 380-3386, THELMA YEDA RODER KAI, 155, 10º | 380-5379, CARLA RODRIGUES ESPINO BARROS, 155, 11º | 380-4972, ROHAN CARLOS DE SOUZA FREITAS, 155, 12º | 380-84, MAURICIO GONÇALVES, 154, 13º | 380-5020, LUCAS DE ALMEIDA ANDRADE, 153, 14º | 380-6238, DIEGO ANDRADE DE ARAUJO, 151, 15º | 380-1969, LETICIA BERNARDETE ALEXANDRE, 150, 16º | 380-6027, RODRIGO DE JESUS FONSECA, 150, 17º | 380-6062, FLÁVIO OGEDA RAMALHO, 150, 18º | 380-1492, FLÁVIA DE SIQUEIRA VIANA, 149, 19º | 380-837, FERNANDA CRISTINA SOUSA DA SILVA, 148, 20º | 380-5525, GIOVANNA DE ALMEIDA CASTRO SILVA, 147, 21º | 380-5724, CÉSAR SANTANA MIRANDA, 147, 22º | 380-6032, AMANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, 145, 23º | 380-3047, MARCOS MASAHARU YAMAMOTO, 145, 24º | 380-6080, PEDRO HENRIQUE BARROS PORTELA DA SILVA, 144, 25º | 380-4515, SILVIA HELENA DE CARVALHO, 144, 26º | 380-4830, LILIAN SOUZA DE CASTILHO, 144, 27º | 380-5085, DANIELA MARIA DOTTA DE BARROS MAINARDI, 143, 28º | 380-5897, PEDRO LUIZ DAMIAN, 142, 29º | 380-6114, NINA MELO ATALLA, 142, 30º | 380-2050, PATRICIA HONÓRIO BOROSKI FRANCO DE CAMARGO, 141, 31º | 380-2001, MARIANA PENTEADO DUFE GRANDE, 140, 32º | 380-3198, GIOVANNA DE CASTRO ANGELIS GUEDES PEREIRA, 139, 33º | 380-3191, GUSTAVO AMORIM GOMES, 138, 34º | 380-5520, CÁSSIO RAFAEL OLIVEIRA MACHADO, 138, 35º | 380-4947, SUZANNE ARAUJO DE OLIVEIRA DIAS, 137, 36º | 380-4287, ANNA LUIZA AMORIM DE OLIVEIRA, 136, 37º | 380-4564, RAPHAEL AMADOR MATOS, 136, 38º | 314 - PROCURADOR: 380-6067, MARIA ANGELICA SABBAGH DE CASTRO, 173, 1º | 380-6207, SÉRGIO RICARDO MENDES DE SOUSA, 166, 2º | 380-4755, WILLIAM LIMA BATISTA SOUZA, 161, 3º | 380-4001, FLAINE PETRY NARDI, 160, 4º | 380-1551, CALEBE LOUBACK PARANHOS, 160, 5º | 380-5365, FLÁVIA D'ANDRETTA IGLEZIAS, 158, 6º | 380-2733, DERLYS ACOSTA, 158, 7º | 380-2807, VICTOR HUGO VERÍSSIMO DA SILVA, 157, 8º | 380-754, KAWAN HERCULINO TOSTES, 154, 9º | 380-1292, GABRIELA BORGES DOS SANTOS, 147, 10º | 380-2061, MAIARA CARVALHO LANDIM, 146, 11º | 380-5752, FELIPE ALLAN TEIXEIRA DA SILVA, 143, 12º | 380-4398, HÉLBER DE OLIVEIRA FREITAS, 142, 13º | 380-3006, RENATA MAYARA SALES RODRIGUES, 138, 14º | 380-1190, JULLIO CESAR FONSECA DE ALMEIDA JUNIOR, 135, 15º | 380-5896, NANCELIA JARDIM MENDES, 135, 16º | 380-327, CRISTIANE ABDALLA BECHARA LUCAS, 133, 17º | 380-6037, ISTEMIAN TAVARES PESSOA NICOLAU, 130, 18º | 380-732, ISABELLA CASTILHO CRIVELLO, 117, 19º |

PCD: 201 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-5163, RODRIGO PIMENTEL KOJIMA, 165, 1º | 380-4209, ANDRÉ RAIMUNDO CONTREIRAS, 150, 2º | 380-966, LAURI CASTORINO FERREIRA, 142, 3º | 380-2609, BRENO HORTA FRASCA, 142, 4º | 217 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-2358, HIAGO VINÍCIUS DA SILVA CRUZ, 137, 1º | 219 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-5114, SÉRGIO LUIZ PINHEIRO, 140, 1º | 222 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-170, BEATRIZ MORAES ORTEGA BAUMANN, 145, 1º | 306 - CONSULTOR DE GESTÃO DE PESSOAS: 380-164, BEATRIZ MORAES ORTEGA BAUMANN, 174, 1º | 308 - CONTADOR: 380-4986, BRUNO MAGNO UENO, 142, 1º | 311 - FARMACÉUTICO CONSULTOR: 380-6433, MARNYCE LIMA PERES, 143, 1º | 380-1533, JOELMA GUIMARÃES DE ARAUJO, 140, 2º | 314 - PROCURADOR: 380-2807, VICTOR HUGO VERÍSSIMO DA SILVA, 157, 1º |

COTA RACIAL: 201 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-2456, FLÁVIA FREITAS DOS SANTOS FAUSTO, 172, 1º | 380-2950, RUBENS JUSTINO PEREIRA DA SILVA, 165, 2º | 380-2303, MARCELA BARBOSA DA SILVA, 160, 3º | 380-5116, MAXWELL DE CASTRO DURVALE, 160, 4º | 380-169, MÁRCIO GERMANO RAMOS, 160, 5º | 380-4594, DIALMA SANTOS FAGUNDES, 157, 6º | 380-3575, SURYA DE BARROS BATISTA, 150, 7º | 380-652, VANESSA VALENTIN DA SILVA, 142, 8º | 380-4598, KADIGA MITRES LEITE DE CARVALHO, 142, 9º | 380-966, LAURI CASTORINO FERREIRA, 142, 310º | 380-4455, HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO FILHO, 140, 11º | 380-5905, SILVIA GONÇALVES, 137, 12º | 380-4108, DAVI MATEOS MOURA RIBEIRO, 137, 13º | 380-2679, LUCAS DINIZ RIBEIRO, 137, 14º | 380-5733, WILLIAM DE SOUZA NOVAIS, 132, 15º | 380-4534, MARIA APARECIDA BURGÁRIO, 132, 16º | 380-4107, ERICA SEVERINA MOURA RIBEIRO, 132, 17º | 380-5178, RENATA PAIVA DOS SANTOS, 130, 18º | 380-820, MILENE DE MOURA GUILHERME, 120, 19º | 207 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-3258, THIAGO NEVES CARDOSE, 160, 1º | 380-2199, BRUNA LIGIA FERREIRA, 150, 2º | 212 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-2418, JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR, 132, 1º | 213 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-3427, ROMILSON SILVA MACEDO, 160, 1º | 380-2841, FLÁVIO DE SOUSA LIMA, 152, 2º | 380-2335, VLADIMIR ANTONIO DO NASCIMENTO, 145, 3º | 216 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-1004, ANA CAROLINA BORGES, 147, 1º | 217 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-749, JOSAFÁ DA SILVA ALMEIDA, 150, 1º | 380-1554, JONATA BARROS GOMES, 150, 2º | 380-5649, ANTONIO CICERO SOARE SANTOS, 145, 3º | 380-6373, EDIMARY SANTOS BATISTA, 137, 4º | 218 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-5065, WAGNER AMORIM BARBOSA, 152, 1º | 221 - AGNT ADMINISTRATIVO: 380-730, RAFAEL CANDIDO DOS SANTOS, 167, 1º | 380-1343, GILMAR FERREIRA DE AQUINO, 127, 2º | 224 - MOTORISTA: 380-655, MARCELO ALVES, 67, 1º | 380-2902, REINALDO DE OLIVEIRA, 65, 2º | 380-3529, JOSÉ ALEXANDRO

QUINTINO DE SA, 60, 3º | 380-2400, MARCIO SILVA ALMEIDA, 60, 4º | 380-3826, CLAUDIO LUCIO DE SOUZA NOVAES, 52, 5º | 303 - ANALISTA DE TECN. INFO. - SUPORTE: 380-1683, ERICK BAPTISTA EBERHARDT JUNIOR, 64, 1º | 305 - CONSULTOR ADMINISTRATIVO: 380-3322, TALITA APARECIDA VIEIRA, 165, 1º | 380-268, ANA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA, 156, 2º | 380-1150, ANA PAULA FERREIRA GOMES, 138, 3º | 306 - CONSULTOR DE GESTÃO DE PESSOAS: 380-1433, DANIELA APARECIDA HERREIRA, 166, 1º | 380-2244, JOYCE BORGES GALDINO, 135, 2º | 307 - CONSULTOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: 380-2529, JOSE ERINALDO FERREIRA DE LIMA, 165, 1º | 380-4021, EFRAIM DA SILVA MEDEIROS, 153, 2º | 380-245, VINÍCIUS ROGERIO CAVALCANTE RIBEIRO, 144, 3º | 308 - CONTADOR: 380-763, ANE CAROLINE GALVÃO DOS SANTOS, 154, 1º | 309 - DESENVOLVEDOR WEB: 380-5929, JOSUE IVAN GOMES DA SILVA, 64, 1º | 310 - DESIGNER GRÁFICO: 380-2455, FLÁVIA FREITAS DOS SANTOS FAUSTO, 64, 1º | 311 - FARMACÉUTICO CONSULTOR: 380-4741, MARINA SANTOS LIMA, 164, 1º | 380-3367, ADILSON APARECIDO LOURENÇO BUNEO, 153, 2º | 380-5276, RICARDO VALTER NUNES, 148, 3º | 312 - FARMACÉUTICO FISCAL: 380-5277, RICARDO VALTER NUNES, 159, 1º | 380-1286, DAIANE APARECIDA RIBEIRO, 153, 2º | 380-3365, ADILSON APARECIDO LOURENÇO BUNEO, 145, 3º | 313 - JORNALISTA: 380-837, FERNANDA CRISTINA SOUSA DA SILVA, 148, 1º | 380-6032, AMANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, 145, 2º | 314 - PROCURADOR: 380-4755, WILLIAM LIMA BATISTA SOUZA, 161, 1º | 380-5896, NANCELIA JARDIM MENDES, 135, 2º |

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022

PROCESSO 1022/2022 PROCESSO Nº 1022/2022 Contrato nº 004/2022, Data Assinatura: 29/12/2022; Processo Administrativo Nº 1022/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022; Objeto: Fornecimento e suporte técnico de programa para processos internos e fiscalização do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 1ª Região; Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA-1ª REGIÃO - (CNPJ/MF nº 32.243.313/0001-67); Contratada: IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA (CNPJ/MF nº 32.243.313/0001-67); Vigência: de 29/12/2022 à 28/12/2023; Valor Total do Contrato: R\$ 398.600,00 (trezentos e noventa e oito mil e seiscentos reais).

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO PREGÃO Nº 2/2022

O Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região torna público que a Sra. Presidente, Sílvia Tavares de Oliveira, em despacho de 05/01/2023, homologou o resultado do Pregão nº 0002/2022, referente à contratação de serviços continuados para 1 (um) posto, com dedicação exclusiva, para 1 (um) auxiliar de serviços gerais, com fornecimento de uniformes, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo adjudicado, em 05/01/2023, o objeto à empresa vencedora ELOYRIS SERVICOSTERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 08.659.837/0001-59, no valor de R\$ 40.850,0000/ano.

Em 6 de janeiro de 2023 CARLOS ALBERTO FUKUSHIMA Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 9ª REGIÃO

EDITAL Nº 3 DE 6 DE JANEIRO DE 2023

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA O QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA 9ª REGIÃO

A Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, da Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981, regulamentada pelo decreto Lei nº 87.218 de 31 de maio 1982 resolve NOMEAR o candidato relacionado nesta Portaria, para exercer, em caráter efetivo, o cargo pertinente ao Quadro de Pessoal do CRFa 9ª Região, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, homologado no Diário Oficial da União Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 224, quarta-feira, 20 de novembro de 2019.

CARGO: ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO: MANAUS

Table with 3 columns: Nº Inscrição, Nome do Candidato, Classif. Row 1: 461.01696541/0, ANILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, 5

1º O candidato convocado pela presente portaria deve entrar em contato até o dia 20/01/2023, conforme lotação do cargo especificada no edital 01/2019, em Manaus - AM endereço: Av. Gabriel Correa Pedrosa, 180 - 3º andar, sala 14 - Ed. Carvalho Center / Conjunto Castelo Branco Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM - CEP. 69055-011, telefone (92) 3342-4300, e-mail secretaria@crefona9.org.br, para retirada da listagem de documentos necessários para a posse.

2º O candidato convocado nesta portaria, de posse da documentação que será exigida conforme Art. 1º, deverá comparecer no dia 01/02/2023 às 10:00 horas para assinatura do Termo de Posse, conforme lotação estipulada nos cargos do edital 01/2019 respectivamente na sede do CRFa 9ª R em Manaus, endereço: Av. Gabriel Correa Pedrosa, 180 - 3º andar, sala 14 - Ed. Carvalho Center / Conjunto Castelo Branco Bairro: Parque 10 de novembro / Manaus/AM - CEP. 69055-011

THIAGO SANTOS PINHEIRO Presidente do CRFa 9ª R

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

Processo Nº 172/2022

Partes: CCOM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ nº 07.471.301/0001-42, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de licenças de uso de software de proteção antivírus (kaspersky small office security), visando a proteção da rede lógica, equipamentos de TI, dados e informações, por um período de atualização de software e base de assinaturas, com suporte e assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades dos diversos setores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM/AC.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 04/01/2023 ao dia 31/12/2023.

Perfazendo o valor global de R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, o Vice-Presidente Dr. Alan Hudson Ganum Areal, pela Contratada, Sr. Cristiano Silva Ferreira. Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2023.